



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONVÊNIO nº 2023TR001235, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS.
(PROCESSO SAR 00001161/2023)**

O Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Estado da Agricultura**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.951.336/0001-02**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **VALDIR COLATTO**, residente Avenida Nereu Ramos - E, 809 E, apto 502 - Ed. Zandavalli, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-021, inscrito no RG sob o n.º 2.424.292SSP/SC e inscrito no CPF sob o n. 162.615.779-00; e o **Município de Águas Frias**, inscrito no CNPJ sob o nº **95.990.180/0001-02**, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 512, Centro - Águas Frias/SC, CEP 89.843-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ JOSÉ DAGA**, inscrito no CPF nº 625.899.119-04 e portador da carteira de identidade nº 2035659, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 157, Centro, Águas Frias/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2023TR001235**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012.

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de convênio visa a transferência de recursos financeiros para aquisição de distribuidor de adubo líquido, conforme Proposta de Trabalho de nº 29033, apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual faz parte integrante e indissociável do presente termo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO no montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pelo **CONCEDENTE**, sem contrapartida financeira pelo **CONVENENTE**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Subação	Programa Transferência
440001-Secretaria de Estado da Agricultura	1.500.100	11367	2023011984



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - Programa de transferência e empenhamento da despesa:

Elemento	Valor R\$	Pré-empenho		Empenho	
		Número	Data	Número	Data
44.40.42	126.000,00	2023PE000411	07/11/2023	2023NE000936	07/11/2023

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Providenciar a publicação do presente Termo de Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. Transferir os recursos financeiros para a execução do presente de convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de convênio por meio de acompanhamento da compra, relatórios, e-mails, vistorias técnicas ou qualquer outro meio em que seja capaz de comprovar a execução do objeto conveniado;
- IV. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos relatórios e contas conforme norma aplicável;
- V. Realizar visita in loco para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário (Anexo II);
- VI. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no questionário (Anexo II);
- VII. Comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. Comunicar ao conveniente, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. Prestar orientação técnica ao conveniente; e
- X. Outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

- I. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. Cópia do Termo de Convênio firmado pelas partes;
 - b. Documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. Autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d. Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IV. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Termo de Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC), sendo que os valores devem ser utilizados exclusivamente para consecução do objeto do presente;
- V. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;
- VIII. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- IX. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- X. Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado, conforme padrão atualizado, definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina, disponibilizado no sítio www.sc.gov.br/noticias/marca;
- XI. Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. Enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XIV. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta corrente aberta especificamente para o objeto do presente Termo de Convênio em **ÚNICA** parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - É vedado à **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação da parcela do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENIENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado (a):

- a) Irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- a) Alterar o objeto do Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente, do conveniente e do interveniente;
- d) Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- f) O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- g) Realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h) Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j) O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- k) Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas da utilização do saldo observará o regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENIENTE deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONCEDENTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do CONCEDENTE, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 41 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVENENTE pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após a conclusão integral do objeto pactuado e a quitação de todas as despesas realizadas para sua execução, fica o CONVENENTE obrigado a promover a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a. Não executado o objeto conveniado;
 - b. Não atingida sua finalidade; ou
 - c. Não apresentada a prestação de contas;

- II. O recurso, quando:
 - a. Utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b. Apurada e constatada irregularidade; ou
 - c. Não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 906.001-4, agência nº 3582-3 - do Banco do Brasil

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENIENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 29 de novembro de 2024, permitida as hipóteses legais de prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis - SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 08 de novembro de 2023.

VALDIR COLATTO
Secretário de Estado da Agricultura

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME

Hande e Davi

CPF: 560665549-72

NOME

Duane C. D. Cavalho

CPF: 05528716993